



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA UAIG/IFSUL N.º 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna da Unidade de Auditoria Interna Governamental do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O AUDITOR-GERAL DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 17, inciso XIV, do Regimento Interno da UAIG, aprovado pela Resolução CONSUP n.º 26, de 30 de novembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna – PGMQ, da Unidade de Auditoria Interna Governamental – UAIG, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul.

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna governamental do IFSul.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II - a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU n.º 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU n.º 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela UAIG do IFSul; e

III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna governamental.

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - avaliações internas:

a) monitoramento contínuo;

b) avaliações periódicas; e

II - avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:

I - planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;

II - revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

III - estabelecimento de indicadores de desempenho;

IV - avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

V - feedback de gestores e de partes interessadas, de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna, e de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados; e

VI - listas de verificação para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência:

I - do processo de planejamento;

II - das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores;

III - das conclusões alcançadas;

IV - da comunicação dos resultados;

V - do processo de supervisão; e

VI - do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada cinco anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis.

§ 5º As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura do IFSul, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 6º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM, do Instituto dos Auditores Internos – IIA, nos termos da Portaria CGU n.º 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 7º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º Compete ao Auditor-Geral coordenar as atividades do PGMQ e reportar seus resultados, anualmente, ao Conselho Superior do IFSul, juntamente ao Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa UAIG/IFSul n.º 1, de 10 de março de 2023.

Art. 8º Essa instrução normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2025.

Henrique Ziglia Maia
Auditor-Geral

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Henrique Ziglia Maia, AUDITOR(A) - CD0003 - IF-UAIG**, em 15/08/2025 12:02:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 08/08/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 361204

Código de Autenticação: 719d3f7b08

